



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 04/2016 - MT

UNIDADE INTERESSADA: COAA

TERMO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE AR  
CONDICIONADO CENTRAL E  
APARELHOS INDEPENDENTES DE  
CONDICIONAMENTO DE AR, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO  
CIVIL E A EMPRESA TEMPER  
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF nº 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.907.701/0001-77**, sediada na SOF/SUL Q.01Conj. "B' lotes 1/2, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1700445, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 489.076.698-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012136/2016-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **02/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todos os sistemas de ar condicionado central e aparelhos independentes de condicionamento do ar (ACj's e SPLIT's), instalados nas dependências do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, de acordo com as boas práticas e as normas e exigências da ABNT, do sistema COFEA/CREA, com fornecimento de peças e materiais de consumo,

conforme condições, especificações, quantitativos por postos de trabalho, quantidades e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	2245-4	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todos os sistemas de ar condicionado central e aparelhos de janelas (ACJ's), "Split's" e portáteis, instalados nas dependências do MT-MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, em Brasília/DF, de acordo com as normas e exigências da ABNT, do sistema CONFEA/CREA, das boas práticas correntes e conforme especificações constantes deste Termo de Referência.	Serviço	R\$ 71.992,22	R\$ 863.906,72

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

I.III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

I.IV - A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

I.V - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor mensal da contratação é de R\$ 71.992,22 (setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 863.906,72 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos);

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes na Lei n.º 13.255, de 14/01/2016, Programa de Trabalho: 2612221262000001, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800252, de 29/06/2016, no valor de R\$ 431.953,36 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

III.I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

III.II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III.III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

IV - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

V - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

VI - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

VII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

VII.I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VII.II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

VII.III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VIII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**IX** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**X** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**XI** - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

**XII** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**XIII** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**XIII.I** - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**XIII.II** - As particularidades do contrato em vigência;

**XIII.III** - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**XIII.IV** - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**XIII.V** - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;

**XIII.VI** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

**XIV** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**XIV.I** - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**XIV.II** - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**XIV.III** - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de



compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XV - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XVI - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XVII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

XVIII – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

I - A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 43.195,33 (quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

II - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

III – A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

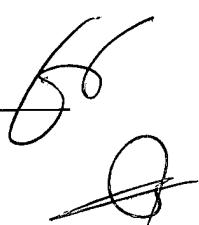
I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

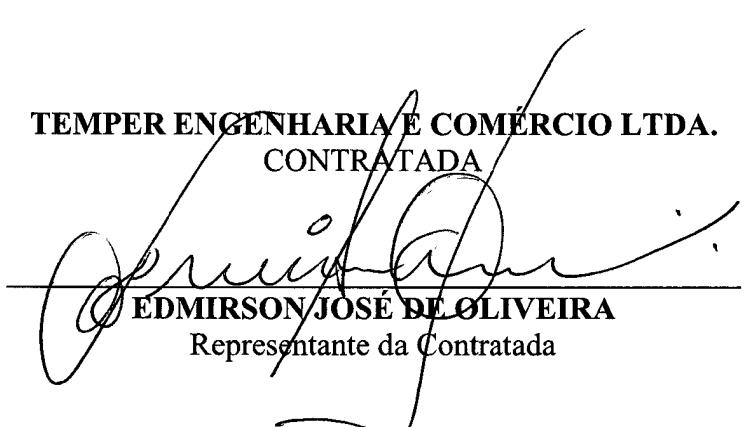
Brasília/DF, 29 de junho de 2016.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
CONTRATANTE

  
**WALLACE MOREIRA BASTOS**

Subsecretário de Assuntos Administrativos

**TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**  
CONTRATADA

  
**EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)

66

## **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 04/2016-MT**

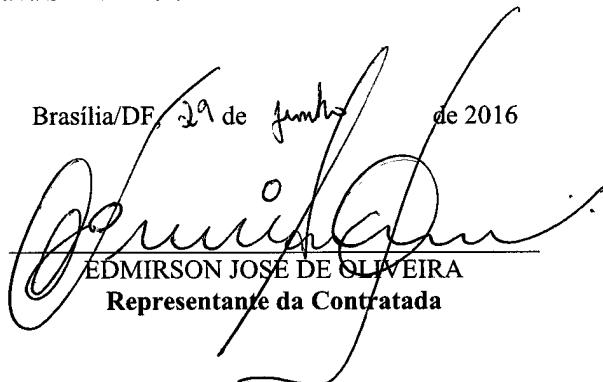
**TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.907.701/0001-77**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1700445 e do CPF nº 489.076.698-72, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; \*

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília/DF, 29 de junho de 2016

  
EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
Representante da Contratada



O Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/SC no uso de suas atribuições legais por Delegação de Competência através da PORT. 636 DE 17/12/2014, DOU 24/12/2014, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do art. 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015, à Superintendência Regional do Trabalho Emprego SRTE/SC situada na RUA VICTOR MEIRELLES, 198, referente aos autos lavrados por infração aos dispositivos indicados, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporidade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 23, § 3º da Portaria 854/2015.

EMPRESA	A. I.	CAPITULAÇÃO
AJM FERRAMENTARIA LTDA - ME	209211199	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
AJM FERRAMENTARIA LTDA - ME	209211172	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
AJM FERRAMENTARIA LTDA - ME	209211181	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
AJM FERRAMENTARIA LTDA - ME	209211202	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ANGELO MATTOS BAGOLINI - ME	209151307	Art. 630, § 4º da CLT
ANGELO MATTOS BAGOLINI - ME	209151285	Art. 630, § 4º da CLT
ANTONIO RADVANSKI - ME	206886777	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
BUENO MARQUES & CIA LTDA - ME	209232277	Art. 41º, caput da CLT
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA	208890157	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1 'b' da NR 6, com redação da Portaria 25/2001.
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FIJAL DO ESTADO DE SANTA CA.	209320184	Art. 630, § 4º da CLT
EDUARDO BREANSINI FIRELI	204884411	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
EDUARDO BREANSINI FIRELI	204884713	Art. 630, § 4º da CLT
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EMOVE LTDA - ME	2090038446	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EMOVE LTDA - ME	2090038411	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EMOVE LTDA - ME	2090038438	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
ERVA DA MATA CONFECOES LTDA - ME	209187042	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
GABY PAO COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME	209132957	Art. 630, § 4º da CLT
GABY PAO COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME	209132665	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
GABY PAO COLONIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - ME	209132973	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
GAI ETOS RISTORANTE MALACARNE FIRELI - ME	209087750	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
GORDINHO DA PEDRA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	208796096	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
IBIZA - RESTAURANTE & BISTRÔ LTDA - ME	209331666	Art. 630, § 4º da CLT
ISM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	209064064	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
ISM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	209064412	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
ISM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	209063971	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ISM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA	209063688	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
LUANA FONTANA TORMEN - ME	209104139	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
LUANA FONTANA TORMEN - ME	209104104	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
LUANA FONTANA TORMEN - ME	209104147	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
MADEIRAS E TRANSPORTES FILHOS DO REI LTDA - EPP	209123460	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
MADEIRAS E TRANSPORTES FILHOS DO REI LTDA - EPP	209123443	Art. 630, § 4º da CLT
METALURGICA CMC LTDA - ME	207192839	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
ONG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FIRELI - ME	209087480	Art. 630, § 4º da CLT
ONG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FIRELI - ME	209087242	Artigo 157, Inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR 18, com redação da Portaria 04/95
ONG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FIRELI - ME	209087358	Art. 630, § 4º da CLT
SPECTO PAINELIS ELETRÔNICOS LTDA	209315431	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
SPECTO PAINELIS ELETRÔNICOS LTDA	209315610	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
SPECTO PAINELIS ELETRÔNICOS LTDA	209315661	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
SPHERICAL NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - ME	209324937	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
SPHERICAL NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - ME	209324881	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
SPHERICAL NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - ME	209324961	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
GABY PAO COLONIAL IND. E COM. DE PAES LTDA ME	209132981	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.

MARILANDO ARISTIDES MASTELLA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da SRTE/ES no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 22, inciso III, da Portaria 854/2015, notificar as empresas a seguir relacionadas, a comprovar o recolhimento do débito ou apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ES - SRTE/ES, sito Rua Izidro Benezech, 48 - 1º Andar - Ed Sede Lorence - Encosta do Suiá, Vitória/ES CEP: 29050-300, referente as Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC's) e seus Termos de Restituição lavradas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. É facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporidade, legitimidade e representação), nos termos do art. 28, §3º da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Notificação	Processo
WEVERSON POLIGARPO FEU - ME	19.477.313.0001-63	200.697.790	46207.002998/2016-37

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## RETIFICAÇÃO \*

Na retificação do Extrato do Termo de Aditamento nº 001/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27.06.2016, Seção 3, pag. 95. onde se lê: 10 (dez) postos. Leia-se 25 (vinte e cinco) postos.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 380043

Número do Contrato: 4/2015.

Nº Processo: 4622205882201408.

PREGÃO SISP Nº 4/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 12202614000135. Contratado : M. K. R. PESSOA - ME -Objeto: Repactuação para reequilíbrio econômico decorrente de alteração de custos provocado por nova convenção coletiva de trabalho em contrato de prestação de serviços de coperação e de jardinagem que atendem as necessidades da SRT do Pará. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 02/09/2016. Valor Total: R\$88.182,00. Fonte: 100000000 - 2015NE00220. Fonte: 100000000 - 2015NE00221. Data de Assinatura: 01/01/2016.

(SICON - 01/07/2016) 380018-00001-2016NE00003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacions/licitar.html>, pelo código 0003201607400139

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECTERIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 390004

Nº Processo: 5000012136201614.

PREGÃO SISP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 24907701000177. Contratado : TEMPER-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- EPP. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e operação de todos os sistemas de ar condicionado central e aparelhos independentes de condicionamento de ar. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/06/2016 a 29/06/2017. Valor Total: R\$863.906,72. Fonte: 100000000 - 2016NE00252. Data de Assinatura: 29/06/2016.

(SICON - 01/07/2016) 390004-00001-2016NE000015

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico - Operacional nº 01/2011/ANAC/COMAER

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº 01/2011/ANAC/COMAER. Processo: 60800.043447/2011-41. Particípios: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Comando da Aeronáutica - COMAER; Objeto: A prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº 01/2011/ANAC/COMAER; Vigência: período de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação seu extrato no Diário Oficial da União - DOU; Signatários: JOSE RICARDO BOTELHO DE QUEIRÓZ, Diretor-Presidente da ANAC e Ten. Brig. Ar. NIVALDO LUIZ ROSATO, Comandante da Aeronáutica; Data de Assinatura: 20/06/2016.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIOS

EXTRATO DE DISPENSA/  
DE LICITAÇÃO Nº 20/2016 - UASG 682010

Nº Processo: 50300001657201653. Objeto: Locação de imóvel para Unidade Regional de Fortaleza -UREFT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Jus-

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.